



## Editorial

Ser voluntário é cada vez mais, ser excepcional, no sentido em que cada vez mais é regra não ser voluntário e excepção servir o outro de forma solidária sem esperar recompensa de qualquer espécie. São os sinais da sociedade do nosso tempo cada vez mais materialista e individualista.

É verdade que nem todos somos capazes de enfrentar os perigos das situações que os nossos bombeiros enfrentam de forma corajosa e voluntarista. Muitos de nós não têm a coragem dos voluntários face a um incêndio de grandes dimensões nem seremos capazes de socorrer um acidentado com a frieza e conhecimentos técnicos que essas situações quase sempre exigem. Não é bombeiro voluntário quem quer, mas é necessário ter, além da vontade, um conjunto de características físicas e psíquicas que nem todos temos.

Mas se nem todos podem ser bombeiros, não significa que não possam ser também voluntários na Associação de Bombeiros Voluntários Celoricenses prestando serviços úteis a toda a comunidade.

Aqui sim, para se ser voluntário basta querer. Basta decidir dar algum do nosso tempo à comunidade. Há um conjunto infundável de tarefas que podemos prestar, de acordo com as nossas competências e possibilidades:

- Podemos ajudar, de forma voluntária, nos serviços administrativos;
- Podemos ajudar nos serviços de apoio à acção dos bombeiros;
- Podemos ser voluntários ensinando os filhos dos bombeiros a estudar, criando salas de estudo e ocupação de tempos livres no Quartel;
- Podemos ajudar organizando eventos culturais e desportivos;
- Podemos ser voluntários nas acções de angariação de fundos para os Bombeiros;
- Podemos ajudar a Associação participando neste jornal;
- Podemos ser voluntários de mil e uma maneiras, colocando os nossos talentos aos serviços de todos.

Ser voluntário é dar mais importância aos valores da solidariedade do que aos valores materiais. É dar o nosso tempo em troca de nada, com a certeza de que ao invés do reconhecimento pelo nosso trabalho receberemos a ingratidão de muitos a quem prestaremos serviços.

Neste ano internacional do voluntário devemos reflectir sobre os valores que orientam a nossa vida e a vida da sociedade em que vivemos e decidir ser voluntário numa Associação que tenha por lema:

“Vida por Vida”

PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

## Meus caros consórcios,

A “Sirene” é um jornal feito por amadores e que, particularmente no meu caso, não fazia (e continua a não fazer) a mínima ideia de como se faz um jornal. É feito nas horas vagas, e que com a colaboração de algumas pessoas que vão enviando os artigos. Não pretendemos ser, por isso, nem muito pontuais na sua tiragem nem tão pouco virtuosos nas redacções dos textos que redigimos, mas podem ter a certeza que é feito com carinho.

Pedimos que entendam estas limitações, de tempo porque a actividade profissional de cada um ocupamos de forma terrível se a queremos desempenhar como deve ser, para além desta temos de nos ocupar das obrigações familiares, porque os nossos filhos necessitam do nosso tempo, e isto só para falar das mais elementares.

Desculpem, por isso meus caros consórcios, alguma falta de cuidado na apresentação do jornal, mas venho lembrar que ele também é de todos os sócios, se quiser participar tenha a certeza que todos agradeceremos. Se tiver uma ideia para melhorar a “Sirene” diga a qualquer elemento da direcção.

helmiromartins@in.nt

## BOMBEIROS APAGARAM 64 VELAS...



## O VICE-PRESIDENTE DA LIGA NÃO FALTOU À FESTA

página 4

## Estatutos dos Bombeiros

Apresentamos na íntegra, a proposta dos estatutos, para que os sócios os possam votar no dia 25 de Maio em Assembleia convocada para o efeito. Venha e participe, é obrigação de todos participar nas Assembleias Gerais.

Artigo nas págs. 2 e 3

## Entrevista ao Bombeiro Pedro Bolsa

Realizada pelos alunos da escola de St.ª Luzia

página 6

## Fanfarrã dos Bombeiros Voluntários Celoricenses



Entrevista aos Bombeiros responsáveis na pág 6

# ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS CELORICENSES

## Estatutos

### CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, capital, natureza e fins

#### Artigo 1º

Denominação, sede, duração e capital

A Associação dos Bombeiros Voluntários Celoricensenses, fundada em sete de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, com sede em Celorico da Beira, mantém a denominação, duração indefinida, número ilimitado de sócios, capital indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2º

Natureza e fins

1. A Associação é uma instituição humanitária, tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens.

2. Para a prossecução desta finalidade, a Associação manterá um Corpo de Bombeiros Voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela entidade competente.

3. Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.

4. Estas actividades, e outras que eventualmente possam vir a desenvolver-se, serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela Direcção e aprovados em Reunião Conjunta de todos os Órgãos Sociais.

### CAPÍTULO II

Dos sócios

#### SECÇÃO I

Classificação e admissão

#### Artigo 3º

Classificação

1. Os sócios da Associação dividem-se em quatro categorias:

- Efectivos;
- Humanitários;
- Beneméritos;
- Honorários.

2. São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuem para a execução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota que poderá ser trimestral, semestral ou anual.

3. São sócios humanitários todos os que façam parte do Corpo de Bombeiros da Associação, cuja admissão deverá ser proposta à Direcção, pelo Comandante.

4. São sócios beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção.

5. São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção.

#### Artigo 4º

Admissão

1. Podem ser sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas que, como tal, sejam admitidas pela Direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. As propostas serão submetidas a apreciação da Direcção que, na sua primeira reunião ordinária se pronunciará sobre a admissão de novos sócios, aos quais dará conhecimento, por escrito, no prazo de dois dias úteis.

3. Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por um dos pais ou na falta ou incapacidade de ambos, pelo tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas, até o sócio atingir a maioridade.

4. A rejeição da admissão será comunicada ao interessado no prazo máximo de quinze dias a contar da data da rejeição, através de carta registada com aviso de recepção.

5. O interessado pode interpor recurso para o Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias a contar da notificação da rejeição.

6. O Conselho Fiscal disporá de quinze dias, após a apresentação da reclamação, para se pronunciar por escrito e fundamentadamente.

7. Da decisão do Conselho Fiscal caberá ainda recurso para a Assembleia Geral.

### SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

#### Artigo 5º

Direitos dos associados

1. Os associados têm direito a:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requerer por escrito com a antecedência mínima de oito dias;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;
- Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à lei e estatutos, com recurso para a Assembleia Geral;
- Requerer para o tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrárias à lei e aos estatutos;

- Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;
  - Propor a admissão de novos sócios efectivos;
  - Usar livre, nas condições regulamentares estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;
  - Ter livre ingresso na sede da Associação;
  - Solicitar a sua demissão da qualidade de sócio, devendo comunicá-lo por escrito à Direcção;
  - Receber os estatutos e o cartão de sócio.
2. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3. Aos sócios honorários e beneméritos apenas são concedidos os direitos consignados nas alíneas k) e l) deste artigo.

4. Os sócios humanitários apenas não podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação, gozando de todos os direitos consignados no n.º 1.

5. Os sócios efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos no n.º 1, com excepção dos alíneas k) e l).

6. Aos sócios menores são vedados os direitos referidos nas alíneas a), b), c), g), e h) do n.º 1 deste artigo.

7. Os filhos menores dos sócios efectivos e humanitários poderão fazer parte das várias secções existentes ou outras que eventualmente possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea i) deste artigo, com exclusão de qualquer outra.

#### Artigo 6º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios:

- Honar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;

b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas, respeitadas-as, bem como dos funcionários da Associação, quando no exercício das suas funções;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de excusa por doença ou outro motivo atendido apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificativo;

e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

g) Satisfazer pontualmente a quota fixada;

h) Comparecer às Assembleias Gerais Extraordinárias cuja convocação tenham requerido;

i) Comunicar por escrito à Direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

j) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação.

### SECÇÃO III

Recompensas e sanções

#### SUBSECÇÃO I

Recompensas

Artigo 7º

Recompensas

Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- Louvor concedido pela Direcção;
- Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- Nomeação de sócio benemérito ou honorário.

#### SUBSECÇÃO II

Sanções

Artigo 8º

Sanções

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 6º.

Artigo 9º

Tipo de sanções

Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão até doze meses;
- Exclusão.

Artigo 10º

Competência na aplicação das sanções

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 9º é da competência da Direcção.

2. A exclusão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

3. Os sócios humanitários que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação, durante o período da suspensão.

4. O disposto no número anterior é aplicável aos sócios humanitários que sejam punidos com demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respectivo regulamento.

Artigo 11º

Aplicação da advertência verbal e advertência por escrito

A advertência verbal e advertência por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente a casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

Artigo 12º

Aplicação da suspensão até doze meses

1. A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:

- Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;
  - Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência verbal ou por escrito;
  - Excusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
  - De facto, quando, podendo ter lugar a exclusão, o sócio reuna circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 5º, mas não o desbargo do pagamento das quotas.

Artigo 13º

Aplicação da exclusão

1. A exclusão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave, que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.

2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de exclusão os sócios que:

- Fraudem dolosamente a Associação;
- Agridem, injuriam ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos sociais e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

3. Os sócios excluídos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos novos que, não tenham podido ser anteriormente ponderados.

4. É da competência da Assembleia Geral a decisão sobre a readmissão referida no ponto anterior.

Artigo 14º

Processo disciplinar

1. As sanções de suspensão e de exclusão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

2. Do processo disciplinar, instruído sob responsabilidade da Direcção, será dado conhecimento ao Conselho Fiscal, para parecer.

Artigo 15º

Recurso das sanções de suspensão e de exclusão

1. Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária até sessenta dias após a interposição do recurso.

2. Da sanção de exclusão cabe recurso, nos termos da lei, para o Tribunal do foro da comarca de Celorico da Beira, com exclusão de qualquer outro.

### SECÇÃO IV

Exclusão, exoneração e readmissão

Artigo 16º

Exclusão e exoneração

1. Perdem a qualidade de sócio:

- Os que forem excluídos, nos termos do artigo 13º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- Os que pedirem a exoneração;
- Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da data da notificação;
- Os que por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.

2. A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da Direcção.

Artigo 17º

Readmissão

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 13º, os sócios que tiverem sido:

- Exonerados a seu pedido;
- Eliminados por falta de pagamento de quotas;
- Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 16º, e satisfizerem a sua readmissão.

2. A readmissão só se efectivizará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague as quotas em atraso correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de doze meses.

### CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

#### SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18º

Órgãos Sociais

São órgãos sociais da Associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Artigo 19º

Duração do mandato e posse

Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da eleição. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício salvo havingo impedimento judicial do acto eleitoral.

3. A posse deverá ser assistida pelos órgãos sociais cessantes, que farão entrega de todos os documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 20º

Votações vedadas aos membros dos corpos sociais

Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 21º

Remuneração dos órgãos sociais

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 22º

Actos judiciais contra a Associação

1. É vedado aos membros dos corpos sociais tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.

2. A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do órgão social pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

3. Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Assembleia Geral.

Artigo 23º

Obrigações de voto nas reuniões

1. Os membros dos corpos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protócolo na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;

2. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal libera os membros dos corpos sociais da responsabilidade para com a Associação, provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

Artigo 24º

Elegibilidade

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.

### SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 25º

Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios maiores ou emancipados no pleno gozo dos direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se sócios no pleno gozo dos direitos os que, admitidos há pelo menos seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

Artigo 26º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

2. Haverá dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem de preferência.

3. Na falta ou impedimento de mais de um elemento da Mesa, a Assembleia designará, de entre os sócios presentes, os que forem necessários para a completar, a fim de dirigir os trabalhos com as atribuições da mesa eleta.

4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia, esta não se realizará obrigatoriamente a convocação, pelo seu Presidente, no prazo máximo de vinte dias, de uma nova Assembleia, ficando da ordem de trabalhos os assuntos da convocatória da Assembleia não efectuada.

Artigo 27º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- Discutir e votar o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;
- Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos sociais, sócios ou trabalhadores da Associação;
- Fixar, sob proposta da Direcção, os montantes das quotas;
- Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos estatutos;
- Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico;
- Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos sociais aos objectivos estatutários;
- Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 28º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- Convocar as reuniões da Assembleia Geral, Reunião Conjunta dos Órgãos Sociais e dirigir os respectivos trabalhos;
- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros das actas;
- Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- Acceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de demissão de qualquer dos membros dos órgãos sociais;
- Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos órgãos sociais, enquanto tais.

Artigo 29º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 30º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários:

- Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de quinze dias, a contar da data e serem requeridas;
- Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
- Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que, durante a reunião, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- Auxiliar-se mutuamente nos desempenhos das suas atribuições.

## Publicidade no jornal

A partir do próximo numero iremos incluir neste jornal alguma publicidade, não só porque é uma forma de procurarmos angariar fundos para a Associação, mas também será uma forma do comercio local dar a conhecer a sua oferta através deste meio. E neste sentido a direcção deliberou sobre o preço a cobrar na publicidade no Jornal a sirene que de:

- Sessenta mil escudos para uma folha inteira
- Trinta e cinco mil escudos para meia folha
- Vinte mil escudos para um quarto de folha
- Dez mil escudos para um oitavo de folha.

Contacte a secretaria ou qualquer elemento da direcção se estiver interessado em publicar a sua empresa.

## Ficha Técnica

Propriedade: Associação dos Bombeiros Voluntários Celoricensenses

Director: António Martins

Coordenador: Belmiro Martins

E-mail: bombeiroscelorico@hotmail.com

Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários

0000 044 0 0000 0000 - Tel: 071 740 400 - Fax: 071 744 100

Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 32°

Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de dez dias, por meio de avisos afixados na sede, em quaisquer outras instalações da Associação e nos lugares públicos do costume.

2. Quando se trate de reforma ou alteração estatutal dos estatutos, ou a apreciação de quaisquer assuntos considerados de primordial importância pelo Presidente da Assembleia Geral, as convocatórias deverão também ser expedidas directamente aos sócios.

3. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 33°

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Durante o mês de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte e eleição dos órgãos sociais, quando seja caso disso;
b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar pautados à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Mesa, ou o seu substituto, ou, ainda:

- a) A pedido da Direcção;
b) A pedido do Conselho Fiscal;
c) A requerimento fundamentado e subscrito por vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, excepto quando a Assembleia Geral Extraordinária tratar da reforma ou alteração dos estatutos;
d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.

4. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos para que tenha sido expressamente convocada.

5. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

6. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os faltosos inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Artigo 34°

Número de presenças para a Assembleia

1. A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral convocada para dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

Artigo 35°

Forma de deliberação

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

2. As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes na reunião.

Artigo 36°

Ampliabilidade das deliberações

São ampliáveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia.

Artigo 37°

Actas da Assembleia Geral

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constará o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

Artigo 38°

Impedimentos de votação

Os membros dos Órgãos Sociais e demais sócios fornecedores ou empregados na Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que eles próprios ou familiares directos estejam interessados.

Artigo 39°

Representação dos sócios

Não é admitida a representação do sócio nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 40°

Composição da Direcção

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice - Presidente para as actividades administrativas, um Vice - Presidente para as actividades culturais, recreativas e desportivas, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

2. Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornaram efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 41°

Competências da Direcção

Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
c) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admisso de sócios efectivos e honorários;

f) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência à tripla e um de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;

g) Elaborar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;

h) Contrair empréstimos, junto de instituições de crédito quando indispensáveis à concretização de actos de gestão e administração da Associação;

i) Subjeitar a parecer do Conselho Fiscal o pedido de empréstimo sempre que o montante seja superior a dois mil e quinhentos contos;

j) Subjeitar a aprovação da Assembleia Geral sempre que o montante seja superior a sete mil e quinhentos contos e para qualquer montante sempre que o prazo de liquidação do empréstimo seja superior a dois anos;

k) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários e honorários;

l) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;

m) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos requerimentos;

n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;

o) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgar conveniente;

p) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;

q) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;

r) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;

s) Representar a Associação em juízo e fora dele;

t) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição dos sócios;

u) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima;

v) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização de espaços e serviços da Associação;

w) Admitir, suspender, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;

x) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;

y) Delegar poderes de gestão numa comissão executiva composta por três membros efectivos da Direcção;

z) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação, as quais serão submetidas a apreciação de Reunião Conjunta de Todos os Órgãos Sociais;

aa) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses mtrais e patrimoniais da Associação.

Artigo 42°

Competências do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;

f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 43°

Competências do Vice-Presidente na Administração

Compete ao Vice - Presidente para as Actividades Administrativas substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e superintender nas actividades administrativas da Associação, designadamente:

- a) Substituir o Presidente para as reuniões da Direcção;

b) Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;

c) Prover a todo o expediente;

d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Reuniões do Conselho Fiscal:

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.

2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ção.

e) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;

f) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;

g) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores remunerados da Associação;

h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 44°

Competências do Vice - Presidente da Cultura

Compete ao Vice - Presidente das Actividades Culturais, Recreativas e Desportivas superintender nos respectivos sectores, assegurando a sua ligação com a Direcção, designadamente:

a) Na elaboração do resumo anual das actividades respectivas, as quais constituirão elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;

b) Zelar pela conservação do património da Associação que lhe está afecto;

c) Planear o desenvolvimento das actividades dentro do seu âmbito;

d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 45°

Competências dos Secretários

1. Compete ao 1º Secretário:

a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção;

c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;

d) Prover a todo o expediente da Associação;

e) Passar no prazo de quinze dias as certidões das actas pedidas pelos associados;

f) Compete ao 2º Secretário organizar e manter os registos e ficheiros relativos a sócios, coadjuvar o 1º Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 46°

Competência do Tesoureiro

1 - Compete ao Tesoureiro:

a) A arrecadação das receitas;

b) A aplicação das despesas autorizadas;

c) Assinar os recibos das quantias, as autorizações de pagamentos e as guias de receita, arquivando os documentos de receita e despesa;

d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;

e) A orientação e controle da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o corte, pelo menos, uma vez por mês;

f) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entender;

g) A elaboração anual de uma proposta de orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;

h) Efectuar o necessário movimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;

i) A actualização do inventário do património associativo;

j) Prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria;

k) Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo.

Artigo 47°

Competência dos Vogais

Os Vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir.

Artigo 48°

Reuniões da Direcção

1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e a pedido do Conselho Fiscal e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por quinzena.

2. O Comandante do Corpo Activo participará nas reuniões da Direcção

3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

4. A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

5. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 49°

Modo de obrigar a Associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice - Presidente para as Actividades Administrativas.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice - Presidente para as Actividades Administrativas e do Tesoureiro ou, na falta ou impedimento deste, a do 1º Secretário.

3. Os actos de mera expediente poderão ser assinados por qualquer membro eleito da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 50°

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice - Presidente e um Relator.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornaram efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artigo 51°

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos e em especial:

a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;

b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;

c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório e contas da gerência, apresentados pela Direcção;

d) Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que far constar das suas actas;

e) Subjeitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

f) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgar conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;

g) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;

h) Dar parecer sobre processos disciplinares, instruídos sob responsabilidade da Direcção, no prazo de quinze dias;

i) Emitir parecer relativo à pretensão da Direcção em contrair empréstimos junto de instituições de crédito, de montante superior a dois mil e quinhentos contos;

j) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 52°

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;

c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 53°

Competências do Vice - Presidente

Compete ao Vice - Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;

c) Prover a todo o expediente;

d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 54°

Competências do Relator

Compete ao Relator:

a) Coadjuvar o Vice - Presidente nas suas funções;

b) Lavrar o registro de actas;

c) Passar, no prazo de quinze dias, certidões das actas do Conselho Fiscal pedidas pelos sócios;

d) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 55°

Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.

2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 56°

Processo eleitoral

1. A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, tendo cada sócio direito a um voto.

2. As listas deverão conter a identificação dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para o qual se propõem e ainda uma declaração assinada, pelos mesmos, de que aceitam a candidatura.

3. As listas serão subscritas por um mínimo de vinte sócios efectivos, não candidatos, no pleno gozo dos seus direitos.

4. A eleição ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos órgãos sociais, que as mandará afixar na sede e noutras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias da data marcada para as eleições.

5. Não havendo nenhuma lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, no prazo máximo de sessenta dias, novas eleições, ficando os destinos da Associação assegurados por uma Comissão Administrativa composta por cinco elementos dos órgãos sociais cessantes e na recusa fundamental destes, por nomeação de entre os associados presentes na Assembleia.

6. A Comissão Administrativa será presidida por um elemento eleito entre os seus membros.

Artigo 57°

Realização das eleições

1. A eleição dos membros dos órgãos sociais realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos sociais em exercício.

2. No mês de Dezembro, por motivos excepcionais, a eleição não se possa efectuar em Dezembro, a mesma terá de ocorrer no prazo máximo de trinta dias, salvo no caso previsto no n.º 5 do Artigo 56º, considerando-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

3. Consideram-se válidas as listas aceitas por o acto eleitoral de Dezembro, podendo as mesmas ser reformuladas, o que o verificador obriga a nova apreciação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. Sempre que se verifique a ausência de quorum, por ausência ou demissão, em um dos órgãos sociais, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, com convocação no prazo máximo de trinta dias, com a finalidade de proceder à respectiva eleição intercalar.

5. A falta de quorum em dois dos corpos sociais obriga à eleição da totalidade dos órgãos sociais, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada, no prazo máximo de trinta dias.

6. Nos casos previstos nos pontos 4 e 5 deste artigo, a apresentação das listas ocorrerá até ao quinto dia anterior ao acto eleitoral e em conformidade com o disposto nos números 2 e 3 do Artigo 56º.

7. Considera-se concluída a votação quando a totalidade dos associados presentes tenha votado, mas nunca antes de ferido uma hora e meia após o início da votação.

8. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

Artigo 58°

Composição e funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão na sede, podendo também, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras instalações da Associação quando tal se justifique.

2. Na sede a mesa de voto será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Na constituição das mesas de voto cada lista poderá fazer-se representar por um seu elemento.

Artigo 59°

Requisitos de elegibilidade

1. São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Estão no pleno gozo dos seus direitos sociais;

b) Sejam maiores ou emancipados;

c) Sejam associados há, pelo menos, seis meses;

d) Não façam parte dos órgãos sociais de outras associações congéneres;

e) Não tenham sido destituídos dos corpos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;

g) Não sejam sócios honorários.

2. Todo o associado elegível pode recandidatar-se.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira

Artigo 60°

Receitas da Associação

São receitas da Associação:

a) O produto das quotas dos sócios efectivos;

b) As contribuições dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação;

c) Os subsídios e participações oficiais;

d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;

# BOMBEIROS APAGARAM 64 VELAS...

## O VICE-PRESIDENTE DA LIGA NÃO FALTOU



O Sr. Inspector Distrital dos Bombeiros condecorando o Comandante Marques

Os Bombeiros de Celorico da Beira comemoraram 64 anos de vida.

O Aniversário foi no dia 7 de Fevereiro, mas só no dia 18, os Voluntários assinalaram a data, na presença do Vice-Presidente da Liga de Bombeiros Portugueses.

Paulo Hortêncio aproveitou as comemorações, para falar da extinção dos Centros de Coordenação Operacional.

Os CCO'S, vão ser substituídos por Centros

de Coordenação de Socorro, uma mudança que se avizinha em todos os distritos do País.

Esta nova medida foi imposta pela Legislação aprovada recentemente, com consequências para o CC o da Guarda.

O Vice-Presidente da Liga garantiu que não há sobresaltos, nem mesmo para os actuais funcionários.

Mais contestado é o estatuto social do Bombeiro, tanto que a Liga quer propôr grandes alterações.

"O Diploma não trouxe nada de novo aos Soldados da Paz", disse Paulo Hortêncio no dia do aniversário dos Bombeiros Celoricenses.

Uma festa que ficou marcada pela ausência de representantes da Câmara Municipal.

Nada que surpreendesse António Martins, o Presidente dos Bombeiros Aniversariantes, visto que, até mesmo os apoios prometidos continuam a faltar.

Desabafos que marcaram a sessão

solene do aniversário dos Bombeiros de Celorico da Beira.

Resta dizer que, houve ainda uma missa, o Desfile da Fanfara, m simulacro e um almoço de confraternização, que juntou à mesma mesa, dezenas de Bombeiros. Uma família que continua a manifestar grande espírito de voluntariado junto da população do concelho.



O Sr. Inspector Distrital no uso da palavra com a presença do Sr. Presidente da Federação Distrital dos Bombeiros Sr. Comandante Serra e o Sr. Vice-Presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses Dr. Paulo Ortêncio, na companhia do nosso comandante do Corpo activo assim como o sr. Presidente da Direcção e o Sr. Presidente da Assembleia Geral

### Era uma vez...

Ao longo da sua sexagenária história, os **Bombeiros Voluntários Celoricenses** sempre souberam honrar a sua divisa: VIDA POR VIDA. Ao seu lema deram corpo e emprestaram alma, sem regatear esforços nem olhar aos apoios merecidos, mas nem sempre recebidos. Muitas vezes promessas feitas mas... rapidamente esquecidas pelos seus autores.

Vem este pequeno desabafo a propósito da seguinte estória: Era uma vez... uns Órgãos Sociais eleitos e respeitados que fizeram constar, no seu Plano de Actividades e Orçamento, compromissos correspondentes a subsídios da sua autarquia. Não sendo de montante elevado eram, contudo, significativos no conjunto das suas receitas. Com eles, os *directores* encaravam com mais optimismo a sua capacidade de acudir às muitas dificuldades na gestão da sua associação. Mas, como em muitas outras colectividades, também, esta teve a sua *crise* com o abandono, demissão ou alheamento de alguns desses *directores*. Para dificultar mais, os "apoios" financeiros sempre disponibilizados começavam a não aparecer. Tudo porque, em tempo, houveram eleições que devido a um imbróglão não resultaram no desfecho esperado: a reeleição dos *senhores* da confiança do edil. Este jamais manifestara vontade de corresponder aos contributos com que se comprometera, quando os *directores* eram outros. Mas pior foi ter respondido a um convite dizendo deixar de ser a autarquia associada dos B.V.C. Os *briosos soldados da paz*, o seu comando e os recém eleitos *directores*, continuaram a

dar o melhor do seu esforço, procurando esquecer as muitas dificuldades económicas e financeiras. E como o têm conseguido? Os bombeiros, zelando pelo melhor uso possível dos equipamentos e material, sempre bem orientados pelo seu comando. Os novos *directores*, fazendo uso da máxima racionalização dos recursos encontrados, liquidando a fornecedores e negociando protocolos de colaboração com entidades privadas. Envidando esforços de modernização vão, em breve, propor em Assembleia Geral, a discussão e aprovação de novos Estatutos. Talvez que nessa ocasião o principal responsável pela protecção e defesa civil no concelho se digne comparecer e, num acto de bom senso e responsabilidade, compreenda que estes Órgãos Sociais – independentemente dos protocolos e outros actos de gestão que celebrem – só estão interessados no melhor para os elementos do Corpo Activo e Associados. **Assim todos ajudem.** Em particular, aqueles que, para além do dever moral de com eles colaborar, têm a obrigação institucional de tudo proverem a bem da segurança das populações e salvaguardar os apoios indispensáveis aos nossos **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**.

Nesta estória, qualquer semelhança com a realidade local... não é pura coincidência.

Celoricense: faça-se associado. Colabore. Participe.

Os **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS** tudo merecem.

J. A. Viçoso Ferreira

Vice-Presidente do Conselho Fiscal  
 1 Leia-se *subsídios*.

### Aniversário:

Do Ex.mo Sr Dr. António de Almeida, Presidente da Assembleia Municipal, recebemos o seguinte fax, pelo convite a ele endereçado, para o aniversário da Associação:

Meu prezado amigo,

O gabinete do Senhor Presidente da Câmara teve a gentileza de me enviar para Londres o vosso amável convite para as cerimónias do sexagésimo quarto aniversário dessa prestigiada Associação da nossa terra. Começo por agradecer a vossa lembrança, tanto mais que tomei conhecimento que a Associação nasceu no mesmo ano que eu, numa muito pobre casa da Freguesia de Santa Maria, iniciava a caminhada pela vida. Somos ambos sexagenários.

Acredite que me seria consolador poder estar presente, homenagear os nossos Bombeiros e fazer uma romagem ao cemitério onde repousam muitos dos meus antepassados, mas a vida, no final da carreira, destacou-me para Londres. Acontece que terei de me deslocar a Portugal em meados da próxima semana para encontros com o Governo e para presidir à Assembleia Municipal, pelo que me é absolutamente impossível estar presente neste domingo nas referidas celebrações.

Agradeço, no entanto, que seja interprete dos meus agradecimentos por tudo que esta Associação tem feito pelas gentes de Celorico. Na sexta-feira da próxima semana estarei em Celorico e gostaria de o poder cumprimentar e ajudar os Bombeiros.

Aproveito esta oportunidade para

apresentar Os meus melhores cumprimentos

Assina: António de Almeida

No sentido de publicarmos esta carta enviamos um fax ao Ex.mo Sr Dr. António de Almeida no sentido de nos autorizar a publicar o texto que transcrevemos acima e como na resposta o mesmo envia outro fax que também transcrevemos por acharmos oportuno;

Uma prolongada ausência em Portugal a que se seguiram os cinco dias da Assembleia Geral do Banco a que estou ligado, impediram-me de responder até à data que me foi indicada na vossa amável carta. Penitencio-me pelo facto.

Não vejo qualquer inconveniente na publicação do documento referido e fico agradecido pela lembrança. O citado documento foi escrito com sinceridade. Embora afastado fisicamente de Celorico, tenho bem agarradas as raízes dessa Terra que meus pais me souberam transmitir. Como cidadão responsável que serviu e continua a servir o País, e que em Celorico não tem qualquer interesse material, vivo, com alguma amargura e desconforto, a dificuldade que por vezes manifestamos:

- Numa saudável luta política entre adversários e não entre inimigos;
- Na construção de consensos naquilo que é fundamental para as populações;
- No respeito pelas minorias, afinal a grande riqueza da democracia;
- No entendimento que somos tão pequenos que os cargos só têm importância nas nossas cabeças.

Quanto à ajuda financeira, estou disposto, numa próxima deslocação a Celorico, a abordar esse tema pessoalmente.

Melhores cumprimentos

Assina: António de Almeida

Nossa nota:

Agradecemos publicamente as palavras aqui endereçadas à Associação e porque a Associação pertence a todos os sócios, não quisemos deixar de as publicar

### ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS CELORICENSES

Instituição de Utilidade Pública - Fundada em 7 de Fevereiro de 1937

#### ASSEMBLEIA GERAL

Ao abrigo do n.º 3 do Artigo 19.º dos Estatutos, convoco os sócios da Associação dos Bombeiros Voluntários Celoricenses a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 de Maio (Sexta - Feira), pelas 20,30 horas, na sede da Associação, com a seguinte

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Deliberar sobre documentação justificativa de despesas, de acordo

2. Outros assuntos de interesse para a Associação.

Se à hora designada não estiver presente a maioria absoluta dos sócios, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de sócios. (Parágrafo único dos

Artigo 20.º dos Estatutos

Celorico da Beira, 27 de Abril de 2001

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

# Cantinho Escolar

## Bombeiros Voluntários

Os bombeiros voluntários são chamados "SOLDADOS DA PAZ", porque em vez de irem para as guerras ajudam as pessoas.

Em Celorico da Beira existem Bombeiros Voluntários: para apagar



fogos, levar pessoas aos hospitais em casos de doença e acidentes.

Ajudam a abrir portas e outras tarefas. Ensinam-nos regras de segurança.

No Quartel dos Bombeiros Voluntários há também um posto Médico e Enfermagem

Dás tudo por mim  
Irei regar-te  
Amanhã bem cedinho

Devo-te a vida  
Amiga!

Arvore amiga  
Resta só uma  
Vou-te tratar  
Ou vou tentar  
Regar-te ei  
És minha amiga!

PROIBIDO FUMAR NA FLORESTA

DEFENDAM AS NOSSAS ÁRVORES

*Este poema foi feito por  
Este grupo de 3 anos e 1º ano*

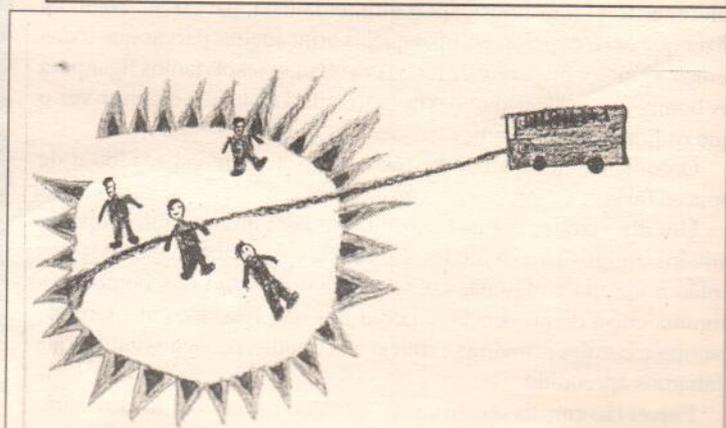
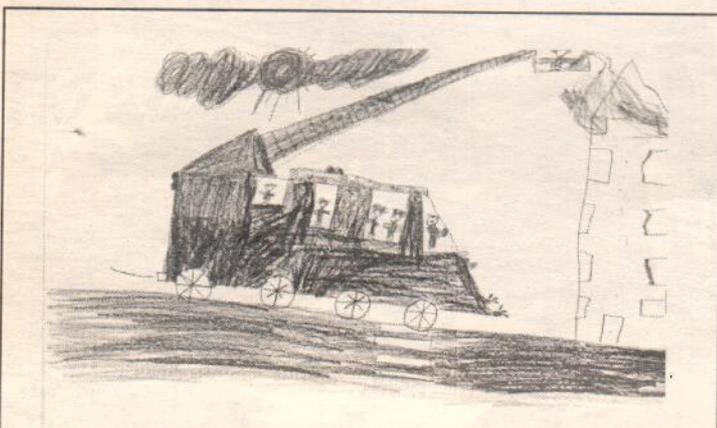
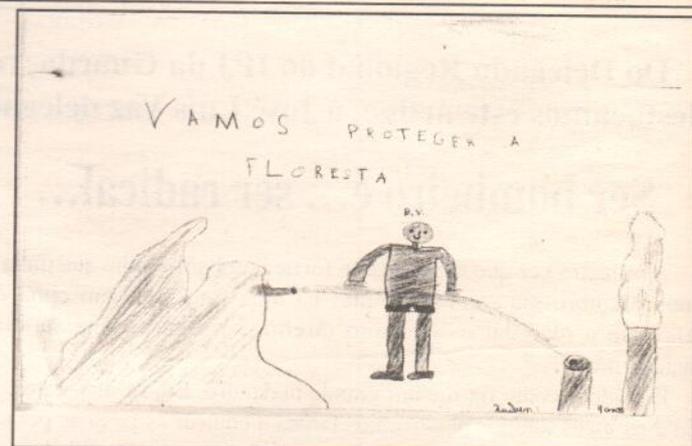
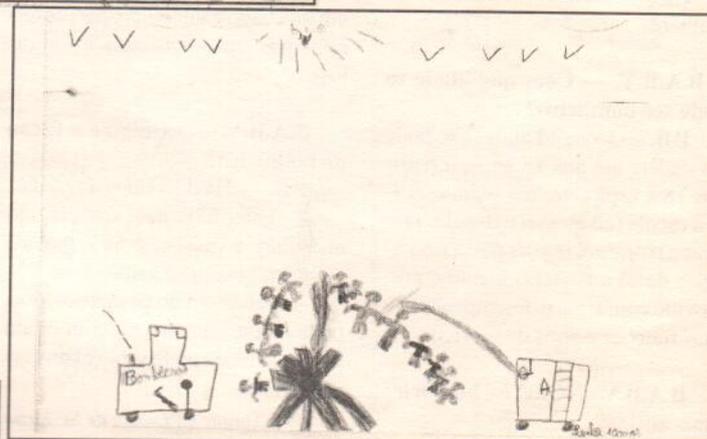
## Poema ao Bombeiro

Basta o que ele faz por nós.  
O grande «Soldado da Paz»  
Mas tem uma grande coragem  
Bem a quer e bem a dá.  
E que pessoa és tu!  
Indo sempre apagar fogos...  
Rico «Bombeiro» aqui estás.  
O melhor guerreiro dos fogos.



Henrique Simões

Cantinho  
Escolar



## Entrevista ao bombeiro de 2.<sup>a</sup> classe, Sr. Pedro Bolsa, no dia 28/03/01

**Boletim da Associação dos Bombeiros Voluntários — O que são os bombeiros voluntários?**

**Pedro Bolsa** — É uma entidade que serve para ajudar as pessoas. O serviço prestado é voluntário.

**B.A.B.V. — Em que ano foi inaugurado o quartel de Celorico da Beira?**

**P.B.** — Foi inaugurado a 7 de Fevereiro de 1937.

**B.A.B.V. — Quem foram os fundadores?**

**P.B.** — Foram: Manuel Pereira, António Bento e António Augusto Duarte, em 1937.

**B.A.B.V. — Quantos bombeiros tem actualmente?**

**P.B.** — Tem cerca de 80 bombeiros.

**B.A.B.V. — Também têm mulheres no voluntariado?**

**P.B.** — Sim temos cerca de 10 mulheres.

**B.A.B.V. — Com que idade se pode ser bombeiro?**

**P.B.** — Com 14 anos já se pode ser cadete até aos 18 anos, a partir dos 18 é aspirante, em seguida faz-se a escola (no quartel tem aulas práticas e teóricas), depois passa a bombeiro de 3.<sup>a</sup> e posteriormente é promovido conforme o desempenho das suas funções e anos de serviço.

**B.A.B.V. — Qual é o bombeiro mais antigo?**

**P.B.** — É o senhor Manuel Inocêncio Peteira de 1965.

**B.A.B.V. — Que serviços prestam?**

**P.B.** — Há dois tipos de serviço: - Saúde - transporte de doentes e emergências (INEM); - incêndios - florestais urbanos e também em situações de calamidade (terramoto, inundações).

**B.A.B.V. — Para que número se liga em situações de emergência?**

**P.B.** — Para o 112- Vai ter à PSP da Guarda, é mais usado para a saúde. Ou para 011 7- vai ter ao GGS da Guarda. Só depois é que encaminham a chamada para o respectivo quartel Também há os números directos: 271-742423 742777

**B.A.B.V. — Porque é que o símbolo tem um machado?**

**P.B.** — Não tem só um machado. Também tem um capacete, um machado e um guião. São as ferramentas indispensáveis ao bombeiro.

**B.A.B.V. — Como é a farda do bombeiro?**

**P.B.** — Há dois tipos de farda: — gala: toda azul (calças, canisa clara e casaco) bota e gravata preta e o bivaque é azul.

— trabalho: fato de macaco, bota preta e boina a condizer com o fato de macaco que pode ser azul ou cor-de-laranja.

*Alunos da Escola de Sr<sup>o</sup> Luzia*

## A Fanfarra

### Entrevista aos bombeiros António Diogo e António Achando

Um dos projectos da Direcção da Associação de Bombeiros Celoricenses era o recuperar da Fanfarra dos Bombeiros de que toda a população de Celorico da Beira já tinha saudades.

Os bombeiros António Diogo e António Achando são os responsáveis por esta nova fase e o "Sirene" teve com eles uma curta conversa para conhecer os projectos e falar um pouco do passado.

Ficamos a saber que António Diogo e António Achando entraram na Fanfarra no início desta o que aconteceu há cerca de 15 anos sendo o seu primeiro responsável e dinamizador o Sr. José Rocha que era a essa data 2.<sup>o</sup> Comandante e hoje se encontra afastado do Corpo de Bombeiros por razões da sua vida pessoal.

A Fanfarra terminou há aproximadamente dois anos por desmotivação dos elementos que a integravam já que muitos dos seus elementos não eram bombeiros.

Nesta nova fase a Fanfarra é constituída por cerca de trinta elementos, todos eles bombeiros o que facilita o encontro para os ensaios e até ao nível dos fardamentos há vantagens já que as fardas da Fanfarra são iguais às dos Bombeiros Voluntários.

Os músicos da Fanfarra têm o material necessário pelo que consideram que estão em condições de representar a Associação de Bombeiros Voluntários Celoricenses em festivais de Fanfarras ou actuações em várias cidades do País.

Quando questionados sobre as saídas que já efectuaram e as que estão previstas, António Diogo e António Achando referiram que a primeira saída foi no dia da comemoração do 64.<sup>o</sup> aniversário da Associação, em Fevereiro, estiveram já em Leiria onde esperam voltar a 20 de Maio para um desfile de Fanfarras, estão previstas outras duas saídas para os dias 27 de Maio em Santa Comba Dão e 17 de Junho em Moimenta da Beira. As saídas só deverão ser retomadas em Outubro já que até lá têm uma longa época de fogos florestais e, como são todos bombeiros, estão disponíveis para ajudar no combate que se antevê árduo a esse flagelo que já vai sendo rotina em todos os verões.

Parabéns e Boa Sorte para todos os elementos da Fanfarra são os votos deste jornal.

**Do Delegado Regional do IPJ da Guarda, recebemos um livro editado pelo Instituto e do qual destacamos este artigo, a José Luís Vaz delegado regional os nossos agradecimentos:**

## Ser bombeiro é... ser radical...

A primeira vez que me mascarei foi de bombeiro. Acho que tinha 3 anos. Lembro-me vagamente mas há uma fotografia em cima da televisão a recordar-mo... muito direito... a segurar uma suposta mangueira...

Em adulescente fiz-me um grande malandro. Era só disparates. Eu e os meus amigos passávamos tardes a chatear as pessoas pelo telefone. Telefonávamos para o último da lista, para o Sr. Coelho a dizer que era o caçador, enfim, aquelas brincadeiras parvas que todos temos. O maior disparate de todos era quando resolvíamos ligar para os bombeiros a dizer que havia fogo e depois íamos a correr ver o que os bombeiros faziam...

O comandante dos bombeiros era um homem espadaúdo e de poucas falas.

Um dia veio ter comigo e pediu-me para arranjar um grupo de miúdos amigos para o ajudar. Lá fui eu e a minha malta. Pós-nos então a aprender algumas coisas sobre o trabalho dos bombeiros, alguma coisa de prevenção e pediu-nos que fôssemos aos jardins-escolas e escolas primárias explicar aos miúdos pequenos aquilo que tínhamos aprendido.

porque sei que muita coisa pode depender de mim. Continuo a ir às escolas para falar agora do meu trabalho, da missão dos bombeiros e é fantástico ver que continua a haver miúdos que se mascaram de bombeiros... sou agora o responsável por um curso que é absolutamente radical... escalar e trepar paredes de prédios sem escada Magirus... e primeiros socorros em quedas...



# Corpo Activo

## Simulacro

*Realizámos no dia do nosso aniversário um simulacro de acidente onde supostamente duas viaturas tinham batido e incendiado, havendo a necessidade de socorrer, os ocupantes das viaturas sinistradas. Para comentar este exercício entrevistámos o Sr. comandante Marques:*

Sr. Comandante

Porque a realização do simulacro no dia do nosso aniversário?

- Em virtude de haver grande afluência dos sócios, neste dia festivo e anima os bombeiros na sua realização.

Acha que a realização deste tipo de simulacro para o público ver como o corpo dos bombeiros actua, contribui para que a população acredite mais no vosso trabalho?

- Pensamos que sim, apesar da realização dos simulacros ser habitual nos nossos exercícios, mas contribui para uma melhor familiarização e conhecimento do material utilizado e do tratamento de socorro a vítimas.

A técnica que foi utilizada está de acordo com aquilo que é ensinado aos bombeiros?

- Sim a técnica é a que utilizamos, apesar do simulacro ser uma aprendizagem.

Este tipo de treino é realizado periodicamente?

- Treinamos praticamente todas as semanas com este tipo de situação.

Qual acha que deveria ser o comportamento do público nesta situação?

- Como se comportou, longe do acidente procurando não estorvar a nossa intervenção.

Quando a situação é real, como é que os bombeiros querem que seja o comportamento de quem possa estar a presenciar o vosso trabalho?

- Os bombeiros desejam o menos barulho possível, e as pessoas o mais



longe possível do acidente, até porque podem também elas correrem perigo na movimentação das viaturas, por isso a actuação correcta será não pararem e se por acaso, forem os primeiros a verem o acidente devem avisar o 112 e ajudarem até chegarem os primeiros socorros.

Sendo o IP5 a estrada onde concertiza mais vezes utilizam as técnicas utilizadas no simulacro e havendo agora a tolerância zero nessa estrada têm registado efectivamente uma diminuição dos acidentes nesta zona?

- Sim, no IP5 a partir do momento que foi imposto a tolerância zero têm diminuído gradualmente os acidentes.

Os bombeiros de Celorico da Beira têm os meios humanos e materiais para poderem socorrer qualquer tipo de acidentes?

- Neste momento os bombeiros de Celorico da Beira encontram-se bem a nível de material, havendo no entanto algumas lacunas. Quando a meios humanos e porque somos voluntários, por vezes demora o socorro não é tão pronto como gostaríamos, mas consideramos que temos bombeiros bem formados na actividade do socorrimento.

Se por acaso houver um acidente com uma viatura de transporte de matérias perigosas que passam diariamente às dezenas no IP5, qual o vosso procedimento?

- Se tivermos um acidente com matérias perigosas a nossa preocupação ao chegar ao local é saber que tipo de matéria é transportada, a partir daí veremos em que situação se encontra essa viatura; está a arder; está com rombo no tanque ou se está somente acidentada, se for este o caso e se a matéria que trazer não for corrosivo nem tóxico, socorremos as vítimas e tentamos afastar os chamados mirões do local e arrefecemos o tanque. Se estiver a viatura a arder temos somente 10 minutos para tentar controlar a situação o que torna um pouco mais difícil, mas devemos imediatamente evacuar e isolar uma área substancial de pelo menos 2 a 3 km, e de seguida controlamos o incêndio, se a viatura tiver um rombo no tanque tentamos vedar o rombo e socorrer as vítimas. Se o transporte for de produtos tóxicos ou corrosivos, aí torna-se para nós muito mais difícil, já que

## Os trabalhos dos Bombeiros

É bom ter um Jornal; pois só assim podemos dizer aos associados e população em geral todo o trabalho de um ano que se fez neste corpo Bombeiros. E começo pelo trabalho desenvolvido no ano de 1999, para que no próximo número saia o que diz respeito a 2000.

O trabalho dos Bombeiros, é a defesa e protecção dos bens e das vidas das pessoas, ser Bombeiro é ter uma vida com responsabilidade no campo da protecção civil.

No ano de 1999, os Bombeiros foram chamados para **2766 serviços** que foram assim distribuídos:

- Condução de doentes: 1976 Serviços percorrendo 215186 Km nos quais utilizamos 7297 horas

- 619 Acidentes percorrendo 1803 Km nos quais utilizamos 43 horas foram precisos 243 Homens em emergências

- 606 serviços percorrendo 10348 Km nos quais utilizamos 402 horas foram precisos 1212 Homens

Por outro lado no que diz respeito a incêndios:

- 14 Incêndios urbanos percorrendo 397 Km nos quais utilizamos 103 horas e foram precisos 103 homens

- 92 Incêndios rurais percorrendo 4072 Km nos quais utilizamos 103 horas e foram precisos 710 homens; arderam 78 hectares. Foram detectados 17 chamadas falsas no que diz respeito a incêndios rurais.

No que diz respeito a outros serviços:

- Percorrendo 3378 Km nos quais utilizamos 138 horas: estes serviços são lavagem de estradas; abertura de portas; cortar árvores e outros.

Também foram prestados os seguintes serviços fora do concelho de Celorico da Beira.

- 71 incêndios percorrendo 12496 Km nos quais utilizamos 569 horas foram precisos 416 Homens.

- 11 Acidentes percorrendo 904 Km nos quais utilizamos 11 horas e minutos e foram precisos 61 Homens.

Perante estes números, verificamos que os incêndios florestais são uma pequena percentagem em relação à totalidade dos serviços efectuados, no entanto este serviço é o que ocupa um maior número de pessoal e mais horas perdidas.

Comandante Marques

## Novos Bombeiros

Apesar de sabermos que o voluntariado está em crise a corporação de Celorico da Beira com as suas dificuldades vai tendo Bombeiros.

A fanfarra que era a saúde desta corporação, pois de lá saíram uma grande parte dos nossos Bombeiros, após um interregno de quase 2 anos, vimos que novamente começou a dar alegrias às gentes deste concelho, pelo que deve ser apoiado por todos os Celoricenses.

Mas como comecei por dizer, que ainda vão aparecendo, Homens e Mulheres para Bombeiros. Houve uma instrução durante 1 ano tendo feito exame para Bombeiros de 3.ª classe 12 aspirantes, os quais foram-lhes impostas as Divisas no dia do aniversário e são: Davide Silva Cruz, Liliana Cruz Marques, António Manuel Alves Henriques, Carlos Miguel Reis Rodrigues, Luís Miguel B. Marques Faustino, Patricia Alexandra Achando Ginja, Ricardo Santos

Pinheiro, Ricardo José Achanal Costa, Rui Manuel Cunha Ribeiro, Sergio António Fonseca Almeida, Sergio Manuel Cardoso Feliciano

Mas como todos somos poucos já se encontram inscritos nesta corporação de Bombeiros, novos Aspirantes que começaram já a instrução, de salientar que estes maioria são da Freguesia da Lagoa do Mondego e são: João António Ferreira Lobo, Manuel Osório, António João Frágoso, José Albano Pereira Marques, Samarina de Jesus Fernandes, Herminia Maria Ferreira Morgado Diogo, João Paulo Pereira, Victor Freire, Luís Coelho, André Azevedo, Paulo Alexandre Duarte Santos, António Carlos Osório Rodrigues, Luís Manuel Sousa M., António João Bernardo Costa, Rodrigo Rafael Costa Fiães.

Queremos e desejamos que depois destes mais possam vir.

Comandante Marques

## Funcionamento do Bar

A funcionário do Bar ao domingo informou que, por motivos pessoais, abandona o serviço, e por tanto e para já o bar terá de encerrar nesse dia até que se arranje outra pessoa nas condições da anterior, sendo intenção desta direcção continuar a oferecer este serviço aos sócios e corpo activo, para tal estamos a diligenciar no sentido de encontrar alguém que ao Domingo possa abrir o bar, e serve esta nota também para informar que o bar se encontra aberto todos os outros dias da semana, sendo também uma forma de ajudar a Associação

# OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Por muito que se escreva sobre este assunto, nunca é demais relembrar este serviço prestado, generosamente e abnegadamente à Comunidade.

Ele é feito desinteressadamente e com a intenção única de ajudar, seja quem for, quem necessite dos seus préstimos.

Dos mais de 38 mil bombeiros que existem em Portugal distribuídos por 470 Corporações, só cerca de cinco mil são profissionais. Está bem de ver que os Voluntários, estão inseridos, na sua esmagadora maioria no interior do País, dedicando o seu tempo de lazer ao serviço do próximo.

Perdoem-me as redondâncias, mas este assunto que me é muito caro, devia igualmente sê-lo para todos os cidadãos.

Como vivemos um país de regime democrático, qualquer um de nós é livre de dizer e pensar o que bem lhe aprouver. Porém, não devemos nunca esquecer que ao lado de qualquer dos nossos direitos existe sempre um dever. Isto é a liberdade de cada um de nós, termina onde começa a liberdade de cada um dos outros.

As críticas, quando construtivas, são sempre bem vindas e de preferência proferidas nos lugares próprios. No nosso caso, nas Assembleias da Associação.

Gostaria de deixar à reflexão dos associados, em particular, e da população em geral, dois apontamentos sobre o serviço prestado pelos Nossos Bombeiros:

## 1 — Transporte de doentes;

Este serviço que tem originado situações menos agradáveis entre as Corporações e privados, não pode nem deve ser encarada de ânimo leve. Relembro que qualquer cidadão pode constituir uma firma para efectuar este tipo de serviço. A experiência tem demonstrado que só nos grandes centros tal iniciativa é compensadora.

Não me parece correcto acusar os Bombeiros, de concorrência desleal apontando as "benesses" do Estado. Quanto custaria ao Estado, que somos todos nós, transformar estes mais de 33000 voluntários em funcionários públicos?

Então se há economia nos gastos, os contribuintes (pagantes), têm uma sobrecarga a menos. Isto é, está toda a população a beneficiar com tal economia.

Por outro lado, e não menos importante, existe o facto de se continuar a cultivar o voluntariado em causas dedicadas ao bem do próximo.

Nestes tempos que correm, onde os conceitos entre o bem e o mal parecem, subverter-se, voluntariado tem que continuar a ser acarinhado, pois ele continuará a fortalecer o carácter de pessoas de bem.

## 2 — GPIs — Grupos de Primeira Intervenção.

Devido ao aumento alarmante do nº de fogos durante o verão levasse à criação Sazonal (3/4 meses) destes grupos. Trata-se de pessoas (na sua esmagadora maioria) não bombeiros, e que são remuneradas. Elas estão sujeitas ao Comando tal como os Voluntários.

Talvez por falta de hábitos de disciplina, e porque a pouca quantidade de escolha impõe limitações surgem ainda que raras vezes, situações menos agradáveis, as quais são de imediato alvo de sanções disciplinares.

Há pois que, mais uma vez, separar o "trigo do joio".

Uma excepção não faz a regra e por outro lado apesar de fardados, e de nos merecerem toda a estima, os GPI não são os Bombeiros Voluntários.

Como se aproxima nova campanha de fogos florestais os GPI, voltarão a aparecer. Espero pois que, com, uma reflexão sobre estas notas, a sua actividade possa ser apreciada positivamente.

"Vida por Vida" (lema dos B.V.C.) — C. Ramalho

## ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS CELORICENSES

Instituição de Utilidade Pública - Fundada em 7 de Fevereiro de 1937

### ASSEMBLEIA GERAL CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do n.º 3 do Artigo 19.º dos Estatutos e a pedido da Direcção, convoco os sócios da Associação dos Bombeiros Voluntários Celoricenses a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 de Maio, pelas 20, 30 horas, na sede da Associação, com a seguinte

#### Ordem de Trabalhos

Ponto único: Reformulação e alteração dos Estatutos

Se à hora designada não estiver presente a maioria absoluta dos sócios, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de sócios.

(Parágrafo único dos Artigo 20.º dos Estatutos).

A proposta de Estatutos a discutir e votar está patente à consulta dos senhores associados, nas instalações da Associação, a partir da data desta convocatória.

Celorico da Beira, 27 de Abril de 2001

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
Cândido Augusto Vilarinho

# Estar ou não presente?

Todos os que participam voluntariamente em Associações como esta, tem por vezes dificuldade em obter respostas para as motivações que podem levar cada um a estar presente em algo que só dá trabalho e que por vezes é mal compreendido em determinadas decisões que conjuntamente uma direcção toma. Mas creio ser minha obrigação, dentro das minhas limitadas possibilidades, poder prestar algum serviço na comunidade onde procuro estar inserido.

Será que necessito de protagonismo, concerteza que não, então o que é?

Apesar de não ter nascido em Celorico da Beira, foi aqui que escolhi viver depois de ter percorrido alguns países, após a saída atribulada de uma ex - colónia.

Sempre considerei a Associação dos Bombeiros o lugar ideal para alguém poder prestar ajuda ao seu semelhante da forma mais digna, considero por isso o bombeiro voluntário alguém que cumpre essa obrigação e merece por isso o respeito de todos. E como não sou bombeiro nem já tenho pretensões a ser, acho ser estar uma boa maneira de poder ajudar.

Tem esta direcção vivido momentos difíceis, porque como todos sabem não temos tido ajuda de nenhuma entidade publica local, como seria normal e justo, mas como voluntários que somos, procuramos mesmo assim sobreviver com a máxima dignidade possível.

E já que falo em dignidade convém que todos estejamos conscientes que desempenhar qualquer cargo voluntário de ajuda ao próximo só tem sentido se o significado desta palavra for levado à letra, ou seja o valor particular desse princípio moral, que tem (deve ter) todo o homem como homem, isto é como ser racional e livre, como pessoa, deixando de ser (digno) a partir do momento que desempenhando qualquer cargo ou lugar com a finalidade de obter algum benefício próprio.

Aí passa a ser escravo dos seus interesses.

Convém que todos tenhamos consciência que quando ajudamos os bombeiros estamos a ajudar-nos a nós próprios, porque são estes a quem recorremos em qualquer situação critica seja ela em acidentes, fogos ou calamidades, lembro que ainda à pouco tempo, foram os bombeiros de Celorico da Beira que andaram a limpar estradas para se poder circular num determinado fim de semana, porque as entidades públicas não têm de trabalhar ao fim de semana, mas os bombeiros trabalham nas horas e nos dias em que é preciso. A nenhuma entidade pública podemos atribuir os custos que tivemos em material.

Cabe à direcção da Associação fornecer os meios adequados para que os bombeiros possam desempenhar o melhor possível as suas funções e é isso que temos feito, e iremos procurar cumprir com todo o rigor que o momento exige.

Belmiro Martins



Chevrolet - ano: 1937,

Chegou a Celorico em 1951, estávamos todos à espera dele, quando recebemos a notícia que tinha chocado contra num rebanho de ovelhas, enfim ... outros tempos que nos provocam alguma nostalgia... voltou por isso, para trás, para ser arranjado. Foi recentemente alvo de outra intervenção, e aí está todo bonito para orgulho de todos os sócios e para inveja de muitas corporações, sendo um exemplo de como devem os bombeiros tratar o material que é colocado ao seu serviço.

## Associação dos Bombeiros Voluntários Celoricenses

### PROPOSTA PARA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

Proponente: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome completo do novo Sócio: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ B.I. n.º \_\_\_\_\_ Arquivo: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_ código postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E- Mail: \_\_\_\_\_ Quanto quer pagar de cota anual: \_\_\_\_\_ \$ (mínimo 1.800\$00)

Como quer pagar: Transferência Bancária \_\_\_\_\_ Cheque/Vale Postal \_\_\_\_\_ Pessoalmente: \_\_\_\_\_

Autorizo o débito do valor acima referido na conta abaixo indicada:

Banco: \_\_\_\_\_ Balcão: \_\_\_\_\_

NIB: \_\_\_\_\_

Assinatura: (aceite pelo Banco) \_\_\_\_\_